

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei N° 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

### PRJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVADO N° 006/2023 Em 13 de junho de 2023

**EMENTA:** “Dispõe sobre o pagamento do 13º salário e 1/3 de férias dos Agentes Políticos - Vereadores do Município de Canápolis e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município e a Constituição Federal, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no RE (Recurso Extraordinário) 650.898/RS, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e autoriza o Executivo Municipal sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos Agentes Políticos - Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Canápolis, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e do 1/3 de férias, nos termos dos artigos 7º, Incisos VIII e XVII, e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

**§ 1º** O 13º (décimo terceiro) salário tratado no *caput* deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal de efetivo exercício no cargo.

**§ 2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no cargo será pago como mês integral.

**§ 3º** O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago no decorrer do segundo semestre, podendo ser pago em duas parcelas iguais sendo a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano e os encargos poderão ser descontados na segunda parcela.

**§ 4º** Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo, no respectivo ano.

**§ 5º** O direito ao 13º (décimo terceiro) salário aplica-se ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

**Art. 2º.** O Vereador após o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, terá direito ao gozo de férias remuneradas, por 30 (trinta) dias, que corresponde ao acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal.

**§ 1º** O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período de recesso parlamentar no mês de janeiro de cada ano.

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

**§ 2º** As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

**§ 3º** O Vereador que tiver seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

**§ 4º** As férias correspondente ao último ano de mandato será indenizada e paga junto com o último pagamento mensal que ocorrerá no mês de dezembro daquele exercício.

**§ 5º** O direito ao 1/3 (um terço) de férias aplica-se ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período mínimo de 12 (doze) meses. .

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência dos benefícios a contar a partir do exercício financeiro subsequente a aprovação da Lei, revogando-se às disposições em contrario.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 13 de junho de 2023.

**ALBÉRICO DE MORAES MENDES**  
Presidente

---

## ATOS OFICIAIS

---